

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 401/2015 de 18 de Fevereiro de 2015

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma foram definidos vários regimes de acesso dos apoios a conceder, tornando-se necessário, nesta fase de transição entre quadros comunitários de apoio, proceder ao alargamento de candidaturas.

Assim, torna-se importa proceder à alteração de alguns despachos que definem o regime jurídico das tipologias do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (PRO-EMPREGO)

Altera-se deste modo os Despachos n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o qual define o regime jurídico aplicável no âmbito da Tipologia 1.1. Formação profissional de qualificação inicial, n.º 107/2008, de 21 de fevereiro, o qual define a Tipologia T1.2.1 – Transição para a vida ativa - Planos de Estágio, n.º 109/2008, de 21 de fevereiro, o qual define o regime da Tipologia T2.2.2 – Berço de Emprego, n.º 115/2008, de 21 de fevereiro, o qual define o regime aplicável no âmbito da Tipologia T6.3.1 Apoio à inserção profissional de públicos desfavorecidos, n.º 489/2009, de 28 de abril, o qual define o regime da Tipologia T6.1.2 – Apoio aos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, n.º 888/2010, de 15 de setembro, o qual define o regime da Tipologia T6.2.1 – Formação para a aquisição de competências básicas de empregabilidade e n.º 504/2011, de 15 de abril, que define o regime da Tipologia T6.1.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere à realização de cursos de dupla certificação.

Assim, tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de outubro, e colhido o parecer prévio favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Quarta alteração ao Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro

O n.º 2 do artigo 4.º do Despacho n.º 116/2008, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelos Despachos n.º 878/2011, de 2 de agosto, n.º 1057/2013, de 28 de maio e n.º 1858/2014, de 2 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – As candidaturas são apresentadas por ação tipo e por dois anos letivos.”

Artigo 2.º

Segunda alteração ao Despacho n.º 115/2008, de 21 de fevereiro

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 115/2008, de 21 de fevereiro, na redação dada pelo Despacho n.º 603/2013, de 1 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 3.º

Primeira alteração ao Despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 107/2008, de 21 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 4.º

Primeira alteração ao Despacho n.º 109/2008, de 21 de fevereiro

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 109/2008, de 21 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 5.º

Primeira alteração ao Despacho n.º 489/2009, de 28 de abril

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 489/2009, de 28 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 6.º

Primeira alteração ao Despacho n.º 888/2010, de 15 de setembro

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 888/2010, de 15 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 7.º

Primeira alteração ao Despacho n.º 504/2011, de 15 de abril

O n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 504/2011, de 15 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 - As candidaturas têm uma duração máxima de 24 meses.”

Artigo 8.º

Aplicação no tempo

O presente diploma aplica-se às candidaturas apresentadas a partir de 1 de janeiro de 2014.

12 de fevereiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.